



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE - RN**



**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
LUGAR DE FÉ, CULTURA E OPORTUNIDADE

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 384/2019  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN  
ADESÃO N.º 07/2019 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2019,  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019, ORIUNDA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO  
AMARANTE/RN – INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO  
GONÇALO DO AMARANTE, E A  
EMPRESA PROTÁSIO LOCAÇÃO E  
TURISMO LTDA, PARA A LOCAÇÃO DE  
UM VEÍCULO.

**O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o número 11.447.510/0001-28, sediado na Rua Pastor Cícero Hipólito, n.º 23, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante, neste ato representado pela Presidente, **ELAINE CRISTINA SOUSA DE ARAÚJO**, brasileira, portadora da Carteira da Identidade n.º 2.079.279 - SSP/RN e do CPF n.º 010.489.314-12, residente e domiciliada em Natal/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ** sob o número 12.801.601/0010-73, com sede à Avenida Alberto Santos Dumont, 100, Lote Samburá, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representada por seu representante, **ISRAEL JOSÉ PROTÁSIO DE LIMA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 195.303 – SSP/RN e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n.º 182.605.434-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, Processo/PMSGAR/RN n.º **1901314182**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/2016, c/c o Decreto Municipal n.º 806/2018, e a Portaria n.º \_\_\_\_/2019, este Contrato terá como gestor e responsável pelo atesto de liquidação a senhora ELAINE CRISTINA SOUSA DE ARAÚJO, Presidente do IPREV, matrícula 1.000.420. Responsável pelo certificado o senhor Vinício Ferreira da Costa Neto, Diretor Financeiro, matrícula \_\_\_\_\_. Prazo para atesto de liquidação cinco dias úteis, tendo em vista tratar-se de despesa de valor mais elevado. Local para a entrega das notas fiscais ou faturas na Secretaria Contratante.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup> DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto a locação mensal de veículo de passeio com 05 (cinco) portas, tipo Hatch ou Sedan; direção hidráulica ou elétrica; motorização 1.0; 02 airbags frontais; ar condicionado de fábrica; ano de fabricação a partir de 2018 ou superior; câmbio manual; combustível etanol/gasolina; alarme trava elétrica; pintura sólida ficando facultada à escolha de cor do veículo disponível no estoque da licitante. Seguro total veicular, - com base na Ata de Registro de Preços n.º 003/2019 – Pregão Presencial n.º 002/2019, decorrente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup> DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA

O veículo será ser solicitado e entregues diretamente na unidade administrativa requisitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição pela CONTRATADA.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup> DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das constantes do Termo de Referência, parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, e bem como de acordo com a quantidade de equipamentos efetivamente disponibilização;
- c) Receber o veículo e verificar as condições físicas do equipamento, inclusive produzindo relatório fotográfico do mesmo;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, e



f) Assegurar a revisão do valor contratual depois de um ano da data de apresentação da proposta pela CONTRATADA, tendo por base a variação inflacionária apurada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das constantes do Termo de Referência, parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do veículo, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Manter o veículo em bom estado de funcionalidade, fazendo as devidas manutenções revisionais, inclusive promovendo a substituição das peças e acessórios.
- c) Assegurar as obrigações elencadas no subitem 6 do Termo de Referência do Edital de Convocação do Pregão Presencial n.º 002/2019.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica estabelecido, pela execução do aluguel a que alude este **CONTRATO**, o valor total de R\$ 9.373,00 (Nove Mil, Trezentos e Setenta e Três Reais).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta dos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 060 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

PROGRAMA DE TRABALHO: 2.096 – Manutenção do Instituto de Previdência do Município

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

FONTE DE RECURSO: 1001 – Recursos Ordinários

previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência a contar da data de sua assinatura, prolongando-se até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogada por períodos iguais até sessenta meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.



**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após o atesto da fatura/nota fiscal pela equipe da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, contendo seu endereço, seu CNPJ e, se desejar, o número de Conta Corrente da Contratada, número da Agência e Banco da Contratada, descrição do Objeto contratado, conferência e atesto da fiscalização, devendo ser efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária ou de cheque nominal ao representante da Contratada, e de acordo com as condições constantes na proposta da Contratada e aceita pela Prefeitura Municipal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** apresentado nos documentos de habilitação, proposta e neste **CONTRATO**, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da **CONTRATADA**, sendo que, estando a mesma em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que tal situação venha caracterizar atraso.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Nenhum pagamento será realizado se constatado que as entregas estão em desacordo com o contratado.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os pagamentos poderão ser sustados pela **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CONTRATANTE**;
- b) inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** por conta deste **CONTRATO**; e
- c) erros e vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

**CLÁUSULA SEXTA** - As faturas serão emitidas de acordo com a quantidade de equipamentos efetivamente locada, e serão liquidadas e pagas pelas Secretarias onde os equipamentos estiverem instalados.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**DAS CONDIÇÕES P/ ACEIT. DOS FORNECIMENTOS**

A aceitação do equipamento será feita pela **CONTRATANTE** mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos equipamentos, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993.



**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**DO ACOMP. E FISCALIZ. DOS FORNECIMENTOS**

O fornecimento do objeto deste **CONTRATO** será acompanhado e fiscalizado por um servidor designado pelo Instituto de Previdência Municipal, cujas atribuições basilares são:

- a) emitir atestados de aceitação;
- b) emitir pareceres em todos os atos da **CONTRATADA**, relativos à execução deste **CONTRATO**, em especial a aplicação de sanções e alterações do **CONTRATO**;
- c) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos fornecimentos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste **CONTRATO**, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela **CONTRATANTE**, obrigará a **CONTRATADA**, à sua conta e risco a substituir o equipamento rejeitado sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A mudança de fiscal será imediatamente comunicada, pela **CONTRATANTE**, por escrito à **CONTRATADA**, indicando o seu substituto.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**DA GARANTIA FINANC. E DE FUNCIONALIDADE**

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 468,65 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos) correspondente a 5% (cinco pontos percentuais) do valor do **CONTRATO**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência deste **CONTRATO**, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A garantia de funcionalidade será assegurada pelo prazo de sessenta meses, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções previstas nos arts. 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução deste **CONTRATO**, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada 30 (trinta) dias de atraso, sem justa causa pela **CONTRATADA**;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, por um período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:



a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou

b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A multa estabelecida na alínea "b" desta Cláusula será aplicada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, não impedindo que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente este **CONTRATO**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A penalidade estabelecida na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Em qualquer hipótese de aplicação de multa ou reparações que a **CONTRATANTE** venha a fazer jus, a garantia apresentada pela **CONTRATADA** será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**; ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Quando a multa a que se refere esta Cláusula for subtraída da garantia contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor deduzido da referida garantia.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

### Cláusula 13.<sup>a</sup>

### DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE**, cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

### Cláusula 14.<sup>a</sup>

### DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

### Cláusula 15.<sup>a</sup>

### DA RESCISÃO



O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Este **CONTRATO** será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sujeitando a **CONTRATANTE** à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação do fornecimento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão a esta assegurado os direitos previstos no § 2º do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do **CONTRATO** poderá acarretar a sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo a **CONTRATANTE** poderá rescindir o **CONTRATO** automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- b) inadimplência da **CONTRATADA** em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;
- c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- d) lentidão no cumprimento das obrigações, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de fornecer os produtos nos prazos estabelecidos;
- e) paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão, a transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da **CONTRATANTE**;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere este **CONTRATO**;
- i) no interesse do Município de São Gonçalo do Amarante, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos fornecimentos até a data comunicada no aviso de rescisão.



**Cláusula 16.<sup>a</sup> DA PUBLICAÇÃO**

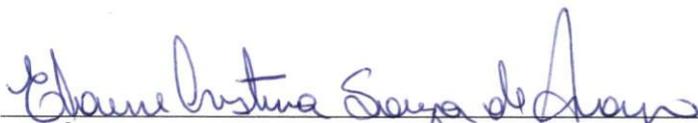
O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal n.º 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

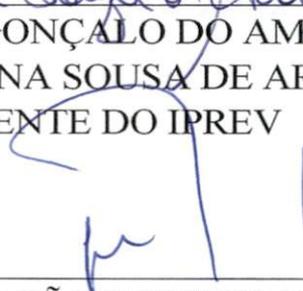
**Cláusula 17.<sup>a</sup> DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente **CONTRATO** é competente o juízo da Justiça Estadual da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de junho de 2019.

  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN  
ELAINE CRISTINA SOUSA DE ARAÚJO  
PRESIDENTE DO IPREV

  
PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA  
ISRAEL JOSÉ PROTÁSIO DE LIMA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
CPF n.º

2.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
CPF n.º

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 458/2019**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal Trabalho, Assistência Social e Cidadania, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35.  
 CONTRATADA: F & F COMÉRCIO E SERVIÇOS (FÁBIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 28.910.694/0001-13, com endereço à Avenida Bacharel Tomaz Landim, n.º 4090, Igapó, Casa 28, Natal/RN.  
 OBJETO: A aquisição, por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, de dez aparelhos celulares Dual Chip, desbloqueado e habilitado para que funcione com operadoras nacionais com Tecnologia GSM; com rádio FM e SMS, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.  
 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.490,00 (hum mil, quatrocentos e noventa reais).  
 MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação (Processo/PMSGAR/RN n.º 1901314712).  
 DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2019.  
 VIGÊNCIA: Da data da assinatura até trinta dias ulteriores.  
 SIGNATÁRIOS: Antônio Dantas Neto – pelo Contratante, e Fábio Franco Morais de Oliveira – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de junho de 2019.  
**ANTÔNIO DANTAS NETO**  
 Secretário Mun. Adjunto de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2019**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.º 802, de 08 de julho de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 26 de julho de 2019, às 14:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "menor preço", com a contratação de empresa para plantio de grama tipo estrela/capim de burro (cynodon dactylon), conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br) aba de Licitações.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de julho de 2019  
**RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS**  
 Pregoeiro Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2019**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.º 802, de 08 de julho de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 30 de julho de 2019, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "menor preço", tendo como critério de julgamento o menor valor por item, visando a confecção de Ata de Registro de Preços para possíveis aquisições de equipamentos de informática e telecomunicações capazes de promover a ampliação e expansão da infra-estrutura da rede de telecomunicações já existente e em operação (intranet), da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br), na aba de Licitações.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de julho de 2019  
**RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS**  
 Pregoeiro Oficial

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901312178.438**

Contratante: A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35 e a Contratada a empresa LOJÃO DOS VOLKS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 35.304.898/0001-76 DO OBJETO: aquisição gradual de pneus de borracha, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Edital do Pregão de nº 041/2019 DO PREÇO: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 030 – Fundo Municipal de Saúde PROGRAMA DE TRABALHO 2.028 – Bloco de Financ. Atenção Básica – PAB NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1211/1214 previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. Da vigência: O contrato será firmado, a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019. São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de Junho de 2019. Jalmir Simões da Costa – Secretário Municipal de Saúde P/contratante e Felipe Abner Rodrigues de Souza – Lojão do Volks Peças e Serviços P/contratada.

\*Republicada por incorreção

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901210019.444**

Contratante: A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35, e a Contratada a Empresa M.K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS, inscrita no CNPJ sob o número 21.062.777/0001-50 DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE RN. DO PREÇO: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 12.680,00 (doze mil, seiscentos e oitenta reais). Na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 27 – Fundação de Cultura Dona Militana PROGRAMA DE TRABALHO 2.061 – Manutenção das Atividades da Fundação NATUREZA DA DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente FONTE DE RECURSO 1001 Recursos Ordinários previsto no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. Da vigência: O contrato será firmado, a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019. São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de julho de 2019. Maria Miris Barbosa de Oliveira – Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Meire Karla De Azevedo Araújo Dutra Dantas/ M.K De Azevedo Araujo Dutra Dantas ME.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1811130007.443**

Contratante: A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35, e a Contratada a Empresa: RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 12.305.387/0001-73 DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. DO PREÇO: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 030 – Fundo Municipal de Saúde PROGRAMA DE TRABALHO 2.036 – Bloco de Assistência Farmacêutica NATUREZA DA DESPESA 33.90.30.99.9 – Medicamentos FONTE DE RECURSO 1211/1214 - previsto no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. Da vigência: O contrato será firmado, a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019. São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de Julho de 2019. Jalmir Simões da Costa – Secretário Municipal de Saúde – P/contratante e Rodrigo Fernandes de carvalho – RDF Distribuidora de Produtos para Saúde LTDA – P/contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 384/2019**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ (MF) n.º 11.447.510/0001-28. CONTRATADA: PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURSIMO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 12.801.601/0010-73 com endereço à Avenida Alberto Santos Dumont, 100 Lot. Samburá São Gonçalo do Amarante/RN. OBJETO: A aquisição, por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, de Locação mensal de veículo de passeio com 05 portas, tipo Hatch ou Sedan, direção hidráulica ou elétrica, motorização 1.0, 02 airbags frontais ano de fabricação a a partir de 2018. a fim de atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, destacadas no memorando inicial e no Termo de Referência. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 9.373,00 (nove mil trezentos e setenta e três reais). MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação (Processo/PMSGAR/RN n.º 183/2019). DATA DA ASSINATURA: 04 de junho de 2019 VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2019 SIGNATÁRIOS: Elaine Cristina Souza de Araújo – pelo Contratante, e Protasio Locação e Turismo LTDA – pela Contratada. São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de junho de 2019.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2019**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.º 802, de 08 de julho de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "menor preço", sob Sistema de Registro de Preços, visando possíveis aquisições de equipamentos para escritório e ar-condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo e bem como as Secretarias Municipais nas condições de órgãos participantes do certame, no próximo dia 26 de julho de 2019, às 09:00 horas na sala de licitações da Prefeitura Municipal. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br), na aba de Licitações.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de julho de 2019.  
**RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS**  
 Pregoeiro Oficial



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A LICITAÇÃO/SELEÇÃO

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO PROCESSO DE DESPESA: DO AMARANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: 1901314182/2019 SRP – Adesão a ARP (CARONA)	NÚMERO DO RECIBO: 216079
---	-----------------------------

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

Unidade Mantenedora da Ata: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
Número da Ata: 003/2019  
Data da Publicação da Ata: 15/04/2019 00:00:00  
Vigência da Ata: 15/04/2019 00:00:00 a 14/04/2020 00:00:00  
Data da Contratação: 15/04/2019 00:00:00  
Valor Contratado: 9373,00  
Objeto: Locação mensal de veículo de passeio com 05 (cinco) portas, tipo Hatch ou Sedan; direção hidráulica ou elétrica; motorização 1.0; 02 airbags frontais; ar condicionado de fábrica; ano de fabricação a partir de 2018 ou superior; câmbio manual; combustível etanol/gasolina; alarme trava elétrica; pintura sólida ficando facultada à escolha de cor do veículo disponível no estoque da licitante.

**INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:**

Nome: ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO  
CPF: 01048931412

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

Recurso Próprio: 9373,00  
Recurso Federal: 0,00  
Recurso Estadual: 0,00  
Recurso Municipal: 0,00

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:**

Nome do Arquivo Anexado: CONTRATO 384-2019.pdf  
Código Validador do Arquivo: 30C5E7F698002A6AF7C58ABE5A9BC837

**JUSTIFICATIVA(S):**

**Importante:**

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
RIO GRANDE DO NORTE

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Enviado por: João Maria Pereira de Oliveira Soares (CPF:  
030.048.394-58)

Data e hora do Envio: 19/06/2019 09:34:00

Data e hora da criação deste Documento: 19/06/2019 09:33:51

Número do Recibo:216079